



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 03 DE JUNHO DE 1.993**

#### *Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente – COMDEMA..*

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo, deliberativo, executivo e de assessoramento da Municipalidade, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e combate À Poluição Ambiental, na área do Município de Tatuí.

**Art. 2º** O COMDEMA tem por finalidade:

I – Elaborar os planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, referentes à proteção do meio ambiente na área do Município de Tatuí;

II – Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;

III – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

IV – Fornecer subsídios técnicos à defesa do meio ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária, e à comunidade;

V – Colaborar em campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da flora;

VI – promover e colaborar na execução de um programa educacional ambiental a ser ministrado obrigatoriamente em toda a rede de ensino municipal;

VII – Prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgarem necessárias;

VIII – Manter inter câmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do meio ambiente.

**Art. 3º** O COMDEMA será composto de representantes de cada um dos órgãos e ou entidades a seguir indicados:

I – Prefeitura Municipal de Tatuí;

II – Câmara Municipal de Tatuí;

III – SABESP – Cia. de Saneamento BÁSICO do Estado de São Paulo;

IV – D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 03 DE JUNHO DE 1.993**

- V – CESP – Cia. Energética de São Paulo;
- VI – Policia Florestal;
- VII – Associação Comercial;
- VIII – O.A.B. – Ordem dos Advogados do Brasil local;
- IX – Clube de Serviços (Rotary e Lions);
- X – Associação de Amigos de Bairros;
- XI – Grupo Ecológico ALERTA (02 representantes).

§ 1º - Os órgãos e ou entidades de que trata este artigo deverão, no prazo de 30 (trinta) dias à contar da data de publicação desta lei, indicar os seus respectivos representantes para a formação do Conselho.

§ 2º - Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos e aprovada em Assembléia Geral.

§ 3º - Expirado o prazo mencionado no § 1º deste artigo os representantes indicados reunir-se-ão para, entre os mesmos, procederem à eleição da Diretoria, que será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2 (dois) Diretores.

§ 4º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 1 (hum) ano, permitida uma reeleição.

§ 5º - Os membros do COMDEMA poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido, ou a critério do dirigente da entidade e/ou órgão do qual é representante, salvo se forem eleitos para a Diretoria, quando então deverão concluir seus mandatos.

**Art. 4º** Para os casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências, face à legislação federal, estadual e municipal, sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias que julgarem necessárias.

**Art. 5º** No prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborara o seu Regime Interno.

**Art. 6º** O CODEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciara no sentido se sua apuração e das providencias necessárias.

**Art. 7º** O CODEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercambio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do Meio Ambiente.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº. 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.640, DE 03 DE JUNHO DE 1.993**

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal, por intermédio do CODEMA, promovera a divulgação de conhecimentos, e providencias relativas à preservação ambiental.

**Art. 9º** Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensinos municipais, noções e conhecimentos referentes à preservação do meio ambiente.

**Art. 10º** As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

**Art. 11º** O exercício das funções de membros do CODEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 12º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.890, de 22/08/1987, e outras disposições em contrario.

Tatuí, 03 de Junho de 1993.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL

( Ofício nº 231/93, da Câmara Municipal de Tatuí ).

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

Edith Fernandes Pires.